DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 2.023 **Conde, 28 de março de 2022.**

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 049/2022 **CONDE, 28 de março de 2022.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARIANA CRISTINA FANTE SALES para o cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, simbologia CDS-II, com lotação na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de março de 2022.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 050/2022 **CONDE, 28 de março de 2022.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANTÔNIO PEREIRA DOS ANJOS NETO para o cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PESCA E AQUICULTURA, simbologia CDS-II, com lotação na Secretaria Municipal da Agropecuária e da Pesca.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de março de 2022.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 22/2021/CMS

- Aprova Prestação de Contas do COVID-19.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Conde-PB, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei Orgânica da Saúde Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

A Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

A Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

O Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19) é um documento baseado nos Decretos de Lei 11/2021 (11/03/21) e estabelece normas e medidas temporárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus no Município de Conde.

O DECRETO Nº 41.806 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021 do Estado da Paraíba decreta calamidade pública, visando estabelecer ações preventivas, de preparação e mitigação, além da aquisição de bens móveis e serviços com dispensa de serviços licitatórios.

A prestação de contas foi apresentada em reunião a Plenária do Conselho Municipal de Saúde no dia 22/12/2021. Expondo a forma de incentivo da Secretaria da de Saúde do município de Conde em que prestou assistência direta aos casos suspeitos, positivados e confirmados, utilizando a implementação de um aplicativo para a população utilizar e facilitar a vacinaçaõ contra o Covid-19, apresentando o Projeto Acolher que tem como finalidade cadastrar todos os membros das famílias que tenham necessidade de medicamentos, materiais auxiliares e elementos de cuidado e higiene pessoal, alimentos para nutrição enteral, bem como meios de locomoção por motivo de doença, bem como a elaboração dos protocolos clínicos municipais. A Secretaria de Saúde explicou que

mesmo havendo diminuição dos casos continuou com o protocolo de barreiras sanitárias que foram realizadas principalmente durante os fins de semana e feriados, providenciando as testagens necessárias, bem como distribuição de kits (máscara e álcool 70. Apresentando ainda o relatório vacinal do município e todos os empenhos financeiros utilizados no ano de 2021 com a pandemia do COVID-19, viabilizando que os dados foram extraídos do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES-PB).

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas dos saldos usados com a pandemia do COVID-19.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município deConde-PB.

Conde - PB, 22 de dezembro de 2021.

Maria José da Silva Pedro

Maria José da Silva Pedro
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 01/2022/CMS

- Aprovao 2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) de 2021.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Conde-PB, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei Orgânica da Saúde Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

A Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

A Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3o

do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080,de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

A Resolução Nº 459, de 10 de outubro de 2012, do Plenário do Conselho Nacional de Saúde, que aprova o Modelo Padronizado de Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas para os Estados e Municípios, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 36 da Lei Complementar Nº 141/2012.

O Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior foi apresentado e aprovado em reunião coma Plenária do Conselho Municipal de Saúde que aconteceu no dia 25 de março de 2022. Esse Relatório Detalhado promove a transparência orçamentária na gestão e devem ser registrados no sistema do digiSUS. O Digisus é o sistema para registro de informações relativas aos instrumentos de planejamento em saúde de estados, Distrito Federal e municípios.

Resolve:

Art. 1º Aprovar2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior do ano de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Conde-PB.

Conde - PB, 25 de março de 2022.

Maria José da Silva Pedro

Maria José da Silva Pedro
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 02/2022/CMS

- Aprovao 3º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) de 2021.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Conde-PB, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei Orgânica da Saúde Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

A Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

A Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3o

do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080,de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

A Resolução Nº 459, de 10 de outubro de 2012, do Plenário do Conselho Nacional de Saúde, que aprova o Modelo Padronizado de Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas para os Estados e Municípios, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 36 da Lei Complementar Nº 141/2012.

O Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior foi apresentado e aprovado em reunião coma Plenária do Conselho Municipal de Saúde

que aconteceu no dia 25 de março de 2022. Esse Relatório Detalhado promove a transparência orçamentária na gestão e devem ser registrados no sistema do digiSUS. O Digisus é o sistema para registro de informações relativas aos instrumentos de planejamento em saúde de estados, Distrito Federal e municípios.

Resolve:

Art. 1º Aprovar 3º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior do ano de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Conde - PB.

Conde - PB, 25 de março de 2022.

Maria José da Silva Pedro
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 03/2022/CMS

- Aprova Relatório Anual de Gestão (RAG) 2021.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Conde-PB, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei Orgânica da Saúde Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

A Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

A Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3o

do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080,de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

A Resolução Nº 459, de 10 de outubro de 2012, do Plenário do Conselho Nacional de Saúde, que aprova o Modelo Padronizado de Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas para os Estados e Municípios, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 36 da Lei Complementar Nº 141/2012.

O Relatório Anual de Gestão é um instrumento elaborado pela gestão anualmente, o qual permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da PAS e orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no Plano de Saúde. Esse relatório foi aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde Conde no dia 25/03/2022.

Resolve:

Art. 1º Aprovar Relatório Anual de Gestão do ano de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Conde - PB.

Conde - PB, 25 de março de 2022.

Maria José da Silva Pedro
Maria José da Silva Pedro
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 04/2022/CMS

- AprovaProposta de Programação da Conferência Municipal de Saúde Mental do Município de Conde.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Conde-PB, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei Orgânica da Saúde Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

A Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

A Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3o

do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080,de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 666, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021 que ispõe sobre o Regulamento da Etapa Nacional da Conferência Nacional de Saúde Mental.

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS, e cria a Conferência de Saúde enquanto instância colegiada a se reunir a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes;

Em reunião realizada no dia 25/03/2022 a Plenaria do Conselho Municipal de Saúde de Conde, aprova a Proposta de Programação da Conferência Municipal de Saúde Mental.

Resolve:

Art. 1º Aprovar Proposta de Programação da Conferência Municipal de Saúde Mental.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Conde-PB.

Conde - PB, 25 de março de 2022.

Maria José da Silva Pedro

Maria José da Silva Pedro
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 05/2022/CMS

- Aprova Novas Eleições do Conselho Municipal de Saúde.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Conde-PB, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei Orgânica da Saúde Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

A Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

A Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3o

do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080,de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

Em reunião realizada no dia 25/03/2022 a Plenaria do Conselho Municipal de Saúde de Conde, aprova a Comissão das Eleições do Conselho Municipal de Saúde.

Resolve:

Art. 1º Aprovar proposta de nova eleição do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Conde-PB.

Conde - PB, 25 de março de 2022.

Maria José da Silva Pedro

Maria José da Silva Pedro
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

LICITAÇÃO E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

RESULTADO FASE PROPOSTA
CONCORRÊNCIA Nº 00004/2021

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada, para a execução dos serviços de limpeza urbana no Município de Conde–PB. CLASSIFICAÇÃO FINAL: 1º - SERVICOL Serviços e Construções Ltda. - R$ 12.598.362,60; e 2º - SP Soluções Ambientais S.A. - R$ 13.170.287,40. Maiores informações e vista aos autos do processo poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, no horário das 12:00 as 18:00 horas - de Segunda a Quinta - e das 08:00 as 14:00 horas - Sexta dos dias úteis. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com.

Conde - PB, 25 de Março de 2022
SILVIA QUEIROGA NÓBREGA - Presidente da Comissão

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONDE/PB
EMENDA Nº 001/2022, DE 22 DE MARÇO DE 2022

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Conde (PB), e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE (PB), nos termos do § 2° do art. 29 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte **EMENDA** ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Conde passa vigorar com as seguintes alterações:

*"**Art. 5º** Compete ao Município prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
II – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;
III – elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
IV – criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação estadual;
V – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
VI – elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos;
VII - instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar suas rendas;
VIII – fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;
IX – dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;
X – dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;
XI – organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos;
XII – organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos;
XIII – planejar o uso e ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana;
XIV – estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a lei federal;
XV – conceder e renovar licença para localização de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outras;
XVI – cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;
XVII – estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive a dos seus concessionários;
XVIII – adquirir bens, inclusive mediante desapropriação;
XIX - regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de consumo;
XX – regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;
XXI – fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;
XXII – conceder, permitir ou autorizar os serviços de transportes coletivos e de táxis, fixando as respectivas tarifas;
XXIII – fixar e sinalizar as zonas de silêncio de trânsito e trafego em condições especiais;
XXIV – disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;
XXV – sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
XXVI– prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;
XXVII – ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais pertinentes;
XXVIII– dispor sobre os serviços funerários e de cemitérios;
XXIX– regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
XXX – prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituição especializada;
XXXI – organizar e manter os serviços de fiscalização necessária ao exercício do seu poder de polícia administrativa;
XXXII – fiscalizar, nos locais de venda, peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;
XXXIII– dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;
XXXIV– dispor sobre registro vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;
XXXV – estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;
XXXVI – promover os seguintes serviços;
a) mercados, feiras e matadouros;
b) construção de estradas e caminhos municipais;
c) transportes coletivos municipais;
d) iluminação pública;
XXXVII – regulamentar o serviço de carros de aluguel, inclusive o uso de taxímetro;
XXXVIII – assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimento de situações, estabelecendo os prazos de atendimento;
XXXIX - organizar, executar, controlar e fiscalizar diretamente os serviços de engenharia de tráfego e de trânsito na área de seu território;
XL – exercer o poder de polícia administrativa.
XLI - garantir a efetividade dos direitos públicos subjetivos;
XLII- assegurar o exercício, pelo cidadão, dos mecanismos de controle da legalidade e da legitimidade dos atos do Poder Público e da eficácia dos serviços públicos;
XLIII - preservar os interesses gerais e coletivos;
XLIV - priorizar o atendimento das demandas da sociedade civil pela educação, saúde, transporte, moradia, abastecimento, lazer e assistência social;
XLV - preservar a identidade municipal, adequando as exigências do desenvolvimento à preservação de sua memória, tradição e peculiaridades;
XLVI - valorizar e desenvolver a vocação municipal como um dos pólos aglutinadores e irradiadores da cultura paraibana.
XLVII - organizar e regulamentar os serviços públicos, observando os requisitos de eficiência do serviço, conforto, e bem-estar dos usuários.
XLVIII – fomentar o turismo, divulgando a cidade no país e no exterior."

*"**Art. 25.** A Câmara Municipal reunir-se-á na sede do Município, anualmente, de 20 de fevereiro a 20 de junho e de 20 de julho a 20 de dezembro.*
§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados.
§ 2º A sessão legislativa não será interrompida em 20 de junho enquanto não for aprovado o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, nem a 20 de dezembro enquanto não apreciado o projeto de lei orçamentária anual.
§ 3º Além de outros casos previstos nesta Lei Orgânica, a Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene para:
I – inaugurar a Legislatura e a Sessão Legislativa;
II – receber o compromisso do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município.
§ 4º A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene, no dia 1º de janeiro, no primeiro ano da Legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa, para mandato de dois anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente.
§ 5º A convocação de reunião extraordinária da Câmara Municipal far-se-á;
I - pelo Prefeito;
II - pelo Presidente da Câmara, de ofício;
III - requerimento da maioria dos membros da Câmara, em caso de urgência ou interesse público relevante.
§ 6º Caberá ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Conde dispor sobre a eleição da Mesa Diretora.
§ 7º Caberá ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Conde dispor ainda sobre a composição da Mesa Diretora.
§ 8º A eleição para o segundo biênio da Mesa Diretora ocorrerá na última sessão ordinária do segundo período da segunda sessão legislativa, podendo ser antecipada, a qualquer momento, mediante Ato discricionário do Presidente da Câmara Municipal de Conde, empossando-se os eleitos no dia 1º de janeiro da terceira sessão legislativa, em horário regimental, quando deverão assinar o respectivo termo de posse."

*"**Art.33.** As leis complementares disporão sobre as seguintes matérias:*
I – Código tributário Municipal;
II – Código da de Obras ou de Edificações;
III – Código de Posturas;
IV – Código de Zoneamento;
V – Código de Parcelamento do solo;
VI – Regime Jurídico dos Servidores;
VII – De Diretrizes Básicas dos Órgãos Municipais.
***Parágrafo único.** As leis complementares exigem para sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara"*

*"**Art. 57.** O prefeito e o Vice Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a 20 dias, sob pena de perda do cargo.*
§ 1º O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber a remuneração, quando:
I – em gozo de férias;
II– a serviço ou em missão de representação do Município.
§ 2º O Prefeito gozará férias normais de trinta (30) dias, sem prejuízo da remuneração, ficando a seu critério a época para usufruir do descanso.
§ 3º A remuneração do Prefeito será estipulada na forma do inciso XXI, do Artigo 13 desta Lei Orgânica."

*"**Art. 82.** (Revogado)"*

*"**Art. 117.** É de responsabilidade do órgão competente da Prefeitura Municipal a inscrição em dívida ativa dos créditos provenientes de impostos, taxas e multas de qualquer natureza, decorrente de infrações legislação*

tributária, com prazo de pagamento fixado pela legislação ou por decisão proferida em processo regular de fiscalização.
Parágrafo único. *(Revogado)"*

*"**Art. 118.** Ocorrendo a decadência do direito de constituir o crédito tributário ou a prescrição da ação de cobrá-lo, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.*
Parágrafo único. *A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo, emprego ou função, e independente do vínculo que possuir com o Município, responderá cível, criminal e administrativamente pela prescrição ou decadência ocorrida sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o município do valor dos créditos prescritos ou não lançados."*

*"**Art. 147.** O plano diretor, quando criado, será aprovado por maioria absoluta da Câmara Municipal e será o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município.*
§ 1º *O Plano Diretor fixará os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental e construído, e o interesse da coletividade.*
§ 2º *(Revogado).*
§ 3º *O Plano Diretor definirá as áreas especiais de interesse social, urbanístico ou ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição Federal.*
§ 4º *A Lei Municipal, de cujo processo de elaboração as entidades representativas da comunidade participarão, estabelecerá, com base no Plano Diretor, normas sobre saneamento, parcelamento e loteamento, uso e ocupação de solo, índice urbanístico, proteção ambiental e demais limitações administrativas sobre edificações, construção, e imóveis em geral, fixando prazos para a expedição de licenças pelas autoridades.*
§ 5º *Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, somente serão consideradas zonas urbanas ou de expansão urbana, para fins de parcelamento do solo, áreas de terra que sejam atendidas por serviços de transporte público, eletrificação e abastecimento d'água."*

*"**Art. 162.** (Revogado)"*

*"**Art. 167.** O Município colaborará na promoção da justa distribuição da propriedade, atendendo ao interesse social, respeitada a legislação federal, de modo a assegurar o acesso a terra e aos meios de produção, da seguinte forma:*
I – criar uma patrulha motomecanizada exclusiva para reabertura, manilhamento, ensaibramento e patrolamento dos trechos críticos das estradas vicinais do Município, sem ônus para os produtores, permitindo assim o escoamento da produção e criação de linhas de ônibus entre a sede do Município e seus povoados e comunidades;
II – manter convênios com órgãos e entidades, para ofertar aos produtores rurais treinamento de mão de obra;
III – regulamentar e fiscalizar a comercialização e uso dos produtos químicos, defensivos agrícolas e medicamentos veterinários na agropecuária municipal;
IV – garantir recursos humanos, materiais, tratores e implementos agrícolas, necessários ao desenvolvimento da atividade rural;
V – implantar e manter núcleos de profissionalização específica;
VI – ofertar infraestrutura de armazenagem e de garantia de mercado na área municipal;
VII – priorizar o abastecimento interno, notadamente no que diz respeito ao apoio aos produtores de gêneros alimentícios básicos."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os seguintes dispositivos:

I – artigo 82;
II – parágrafo único do art. 117;
III - § 2º do art. 147;
IV – artigo 162.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Comendador Cícero Leite", em 22 de março de 2022.

Ver. LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. ARIEL CARNEIRO DA SILVA FILHO
Vice-Presidente

Ver. MUNIQUE MARINHO DE LIMA ROLIM
1º Secretária

Ver. JOSEMAR ANTUNES FEITOSA
2º Secretário

Ver. FLÁVIO MELO DE SOUSA
3º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 001/2022, de 22 de março de 2022.

Dispõe sobre o quadro de cargos efetivos da Câmara Municipal de Conde (PB), e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE (PB)**, com fulcro no art. 19, inciso IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal, na Sessão Ordinária do dia 21 de março de 2022, aprovou, e Ele promulga a seguinte:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo de Pessoal da Câmara Municipal de Conde/PB é definido nesta Resolução.

Art. 2º O Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, destinados a atender os serviços administrativos de caráter continuado, são organizados pelo seguinte grupo ocupacional:

Parágrafo único. Grupo de Nível Básico – Símbolo PL-CA-203 – constituído por cargos que exigem dos seus ocupantes escolaridade de nível fundamental, ministrado por instituição de ensino legalmente reconhecida.

CAPÍTULO II
Do Quadro de Cargos Efetivos

SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 3º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo de Pessoal da Câmara Municipal é estruturado em cargos isolados, cuja natureza, simbologia, quantidade e vencimento estão definidos no **Anexo I** desta Resolução.

Parágrafo único. A simbologia define o grupo ocupacional e o padrão de vencimento do cargo de provimento efetivo.

SEÇÃO II
Dos Cargos de Provimento Efetivo

Art. 4º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo de Pessoal da Câmara Municipal é composto pelos seguintes cargos:

I - Sonoplasta
II - Recepcionista
III - Agente Administrativo
IV - Agente de Segurança
V - Auxiliar de Serviços Gerais

SEÇÃO III
Do Ingresso nos Cargos Efetivos

Art. 5º O ingresso em qualquer dos cargos de provimento efetivo dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observado a escolaridade de ensino fundamental, exigida para o cargo.

§1º A Câmara Municipal poderá exigir outros requisitos além dos previstos neste artigo, tais como formação especializada, experiência e registro profissional, desde que especificados no edital do concurso.

§2º É vedada a aplicação de prova oral nos concursos para provimento dos cargos efetivos da Câmara Municipal.

SEÇÃO IV
Das Atribuições dos Cargos Efetivos

Art. 6º As atribuições gerais e especificas pertinente a cada cargo de que trata o artigo anterior estão descritas no **Anexo II**, desta Resolução.

CAPÍTULO III
Da Remuneração dos Cargos Efetivos

SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 7º A remuneração dos servidores pertencentes aos cargos de provimento efetivo será constituída de:
I – vencimento básico;
II - adicional de tempo de serviço à razão de 5% (cinco por cento) do vencimento do servidor por qüinqüênio de efetivo exercício e que será concedido de ofício;

III – gratificações e demais vantagens pecuniárias estabelecidas em Resolução.

Art. 8º Nenhum servidor efetivo ou estável receberá a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo vigente no país.

SEÇÃO II
Das Gratificações

SUBSEÇÃO I
Da Gratificação de Incentivo à Qualificação Profissional

Art. 9º Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Qualificação Profissional aos servidores estáveis da Secretaria da Câmara Municipal de Conde, na forma e percentuais não cumulativos estabelecidos no **Anexo III** desta Resolução.

§1º A Gratificação de Incentivo à Qualificação somente será concedida a servidores que tenham formação em áreas de conhecimento do interesse da administração.

§2º Os percentuais estabelecidos no **Anexo III** desta Resolução incidirão sobre o vencimento básico do servidor e será implantado no mês seguinte ao deferimento.

§3º Somente será concedido o incentivo a que se refere este artigo por Portaria do Presidente, mediante requerimento do servidor, instruído com a cópia e o original do diploma, o qual após a averbação nos registros funcionais será devolvido ao respectivo servidor.

§4º Para o efeito do disposto neste artigo somente serão aceitos diplomas de cursos em instituições de ensinos reconhecidas pelo Ministério da Educação, ou ministrados por Escolas Superior do Legislativo.

§ 5º Somente serão admitidos cursos de pós-graduação "lato sensu" com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

SUBSEÇÃO II
Das Demais Gratificações

Art. 10. Ainda poderão ser concedidas pelo Presidente da Câmara Municipal aos servidores efetivos e estáveis, as seguintes gratificações:

I - Gratificação de Atividade Especial - Símbolo PL-GAE - pelo desempenho de atividades especiais ou excedentes às atribuições dos respectivos cargos, pela assessoria técnica e assistência técnica as comissões permanentes ou temporárias, ou pela participação em grupos ou equipes de trabalhos constituídos pelo Presidente da Câmara Municipal.

II – Gratificação de Tempo Integral - Símbolo PL-GTI - pelo exercício do cargo em regime de tempo integral.

Parágrafo único. Os valores das gratificações de que tratam os incisos I e II, deste artigo, são os constantes do **Anexo IV** desta Resolução.

Art. 11. A Gratificação Adicional de Periculosidade - Símbolo PL-GAP - será devida aos ocupantes do cargo de Agente de Segurança, pelo exercício de atividade sujeita a condições especiais, que prejudique a sua integridade física ou implique em risco de vida, correspondente a 60% (sessenta por cento) do vencimento básico.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 12. O regime jurídico aplicável aos servidores efetivos ou estáveis da Câmara Municipal é exclusivamente o estatutário, cujas vantagens, direitos e deveres que não contrarie esta Resolução, estão previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conde, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o "caput" deste artigo contribuirão para previdência oficial na forma da legislação de regência.

Art. 13. Sobre as vantagens não incorporáveis ao vencimento não incidirá a contribuição previdenciária, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso VIII, da Resolução Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 14. Para os efeitos desta Resolução consideram-se servidores estáveis:

I - os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público após três anos de efetivo exercício.

II - os servidores considerados estáveis no serviço público por força do disposto no art. 19, do ADCT da Constituição Federal.

Art. 15. A jornada de trabalho dos servidores de cargos de provimento efetivo será de trinta horas semanais, cumprida de acordo com as necessidades da Secretaria da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Fica vedada a prestação de serviços extraordinários.

Art. 16. Os dispositivos desta Resolução aplicam-se, no que couber, aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal, nos termos da Constituição Federal.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a 1 de março de 2022.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Comendador Cícero Leite", em 22 de março de 2022.

Ver. LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA
Presidente

ANEXOS

ANEXO I
TABELA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETICO E VALORES

CARGO	QUANT. VAGAS	SÍMBOLO	VENCIMENTO
SONOPLASTA	01	PL-CA-203	R$1.212,00
RECEPCIONISTA	01	PL-CA-203	R$1.212,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	02	PL-CA-203	R$1.212,00
AGENTE DE SEGURANÇA	02	PL-CA-203	R$1.212,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02	PL-CA-203	R$1.212,00

ANEXO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

1. **Sonoplasta – PL-CA-203 – atribuições:** operar o equipamento de som no estúdio: microfone, mesa equalizadora, máquina sincrônica gravadora de som e demais equipamentos relacionados com o som e sua transcrição para cópias magnéticas; zelar pela manutenção e guarda dos equipamentos sob sua responsabilidade.

2. **Recepcionista – PL-CA-203 – atribuições:** receber e dar atendimento aos munícipes que se dirijam à Câmara, encaminhando-os aos setores competentes; recepcionar convidados e autoridades quando da realização de solenidades; organizar livro de presença de autoridades e convidados; praticar os demais atos que lhe forem determinados.

3. **Agente Administrativo – PL-CA-203 – atribuições:** realizar atividades supervisionadas de rotinas administrativas da Câmara Municipal; receber, registrar, organizar e arquivar documentos; atender ao público interno e externo em assuntos ligados a sua área de atuação e competência e executar trabalhos datilografados e de digitação; operar máquina copiadora e aparelho de FAX; receber, guardar e distribuir material; Encaminhar e expedir correspondência e outros documentos; organizar o atendimento ao público e prestar informação quanto ao encaminhamento aos serviços da Câmara; participar de treinamento na área de atuação, quando solicitado; executar outras atividades que tenham correlação com as atribuições do cargo.

4. **Agente de Segurança – PL-CA-203 – atribuições:** execução de trabalhos relacionados com os serviços de polícia e manutenção da ordem nas dependências da Câmara Municipal; fiscalização no uso de identificação de

visitantes; inspeção na forma de instruções superiores, de entrada e saída de volumes e objetos; policiamento, vigilância e segurança interna do prédio da Câmara Municipal.

5. **Auxiliar de Serviços Gerais – PL-CA-203 – atribuições:** realizar atividades relacionadas ao preparo e distribuição de alimentos, lavagem de louças, limpeza interna do Plenário, Gabinetes, demais áreas e aos serviços de limpeza e higiene em geral; preparar e transportar bandejas com alimentos e recolhê-las após a refeição; limpar e conservar o prédio da Câmara Municipal; limpar móveis e equipamentos de escritório e manter o local de trabalho sempre em perfeitas condições de higiene; abrir e fechar dependências da Câmara Municipal de Conde, zelando pela guarda e manuseio das chaves, bem como, pelo desligamento de luz e de aparelhos elétricos; além de outras atividades correlatas.

ANEXO III
TABELA DE GRATIFICAÇÃO
DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Níveis Médio e Fundamental	
Curso	**Percentual**
Graduação	**5%**
Pós-Graduação Lato Sensu	**10%**
Mestrado	**15%**
Doutorado	**25%**

(*) Percentual sobre o vencimento básico do servidor.

ANEXO IV
TABELA DAS GRATIFICAÇÕES
DE ATIVIDADES ESPECIAIS E DE TEMPO INTEGRAL

CARGOS EFETIVOS

SÍMBOLO	PL-GAE	PL-GTI
Grupo PL-CA-202	R$ 330,00	R$220,00

RESOLUÇÃO Nº 002/2022, de 22 de março de 2022.

Dispõe sobre a estrutura de cargos em comissão da Câmara Municipal de Conde (PB), e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE (PB)**, com fulcro no art. 19, inciso IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal, na Sessão Ordinária do dia 21 de março de 2022, aprovou, e Ele promulga a seguinte:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Os serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal incubem as suas Secretarias, sob a suprema direção e supervisão político-administrativa da Presidência.

Art. 2º A estrutura administrativa de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Conde (PB) é definida nesta Resolução.

CAPÍTULO II
Do Quadro de Cargos em Comissão

SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 3º Os Cargos em Comissão de que trata esta Resolução são de livre nomeação e exoneração, a critério da Presidência, destinando-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento, seguindo-se os critérios de idoneidade e da confiança pessoal.

Art. 4º Os Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Conde (PB) ficam estruturados nos termos do **Anexo I** desta Resolução, onde consta a quantidade de cargos, a denominação, simbologia e o vencimento.

SEÇÃO II
Do Provimento dos Cargos em Comissão

Art. 5º A nomeação para os cargos em comissão será feita mediante Portaria do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º A investidura no cargo em comissão de que trata esta Resolução se dará com a posse perante a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, após apresentação da documentação comprobatória exigida pela Administração.

Art. 7º Os cargos em comissão do Grupo de Chefe de Gabinete, Assessor Parlamentar e Assessor Técnico Legislativo têm por finalidade a prestação de serviço de assessoramento técnico e político ao edil, de secretaria, assistência e assessoramento direto e exclusivo dos vereadores para atendimento de suas atividades político parlamentares para os quais estejam vinculados.

§1º Os cargos em comissão de Assessor Parlamentar, Assessor Técnico Legislativo e Procurador podem, justificadamente, a critério do vereador para os quais estejam vinculados, tendo em vista a necessidade e o interesse público, desempenhar atividades em ambiente externo a sede da Câmara Municipal de Conde (PB), cabendo ao Vereador responsável a fiscalização e controle do regular desempenho das funções públicas e da efetiva prestação do serviço desenvolvido.

§2º É facultado ao Presidente da Câmara autorizar o teletrabalho (trabalho virtual/remoto) para o servidor ocupante do cargo de Procurador, cabendo ao Vereador Presidente a fiscalização e controle do regular desempenho das funções públicas e da efetiva prestação do serviço desenvolvido.

SEÇÃO III
Das Atribuições dos Cargos em Comissão

Art. 8º As atribuições básicas dos cargos de provimento em comissão estão dispostas no **Anexo II**, desta Resolução.

CAPÍTULO III
Da Remuneração dos Cargos em Comissão

SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 9º A remuneração dos servidores dos cargos de provimento em comissão será constituída de vencimento, nos termos desta Resolução.

§1º Nenhum servidor ocupante de cargo em comissão receberá a título de vencimento importância inferior ao salário mínimo vigente no país.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 10. O regime jurídico aplicável aos servidores ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal é exclusivamente o estatutário, cujas vantagens, direitos e deveres que não contrarie esta Resolução, estão previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conde, Estado da Paraíba, Brasil.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o "*caput*" deste artigo contribuirão para previdência oficial na forma da legislação de regência.

Art. 11. A jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargos em comissão será de trinta horas semanais, cumprida de acordo com as necessidades da Secretaria da Câmara Municipal ou de cada parlamentar a que estiver vinculado.

Parágrafo único. Fica permitida a prestação de serviços extraordinários e externos a sede da Câmara Municipal.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a partir de 1º de março de 2022.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Comendador Cícero Leite", em 22 de março de 2022.

Ver. LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA
Presidente

ANEXOS

ANEXO I
TABELA DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	QUANT. VAGAS	SÍMBOLO	VENCIMENTO
CHEFE DE GABINETE	11	PL-CC-101	R$4.500,00
PROCURADOR	01	PL-CC-101	R$5.000,00
SECRETÁRIO EXECUTIVO	01	PL-CC-102	R$5.000,00
TESOUREIRO	01	PL-CC-102	R$5.000,00
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	11	PL-CC-103	R$2.500,00
SECRETÁRIO LEGISLATIVO	02	PL-CC-104	R$3.000,00
ASSESSOR EXECUTIVO	11	PL-CC-105	R$2.500,00
DIRETOR GERAL	01	PL-CC-105	R$5.000,00
DIRETOR GERAL ADJUNTO	01	PL-CC-105	R$2.500,00
DIRETOR DE PATRIMÔNIO	01	PL-CC-105	R$2.100,00
DIRETOR DE PATRIMÔNIO ADJUNTO	01	PL-CC-105	R$1.500,00
ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	02	PL-CC-106	R$2.400,00
ASSESSOR ESPECIAL	11	PL-CC-107	R$2.000,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	33	PL-CC-108	R$1.212,00
ASSESSOR DE COMISSÃO ESPECIAL	09	PL-CC-108	R$2.500,00

ANEXO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

1. **Chefe de Gabinete – PL-CC-101 - atribuição:** gerir a agenda de solenidade e audiências do vereador; planejar, organizar e coordenar a programação das solenidades, cerimônias e recepções oficiais, de acordo com as normas protocolares; recepcionar o público em geral; além do desempenho de outras atividades afins.

2. **Procurador – PL-CC-101 – atribuições:** assessorar os vereadores e demais funcionários do legislativo nos assuntos jurídicos da Câmara; defender, judicial ou extrajudicial os interesses e direitos da Câmara; emitir parecer sobre consultas formuladas pelo Presidente, demais vereadores ou pelos Órgãos da Câmara, sob o aspecto jurídico e legal; examinar projetos de leis, resoluções, justificativas de vetos, emendas, regulamentos, contratos e outros atos de natureza jurídica; emitir pareceres sobre editais de licitações, dispensa e inexigibilidade, bem como os contratos a serem firmados pela Presidência; acompanhar junto aos órgãos públicos e privados as questões de ordem jurídica de interesse da Câmara; exercer outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Presidente da Câmara, tais como auxiliar quanto ao aspecto jurídico a Mesa Diretora nos trabalhos legislativos; orientar quanto ao aspecto jurídico os processos administrativos e sindicâncias instauradas pela Presidência.

3. **Secretário Executivo – PL-CC-102 – atribuições:** dirigir, planejar e coordenar as atividades relativas à administração de pessoal, material, patrimônio, comunicações, arquivo e serviços gerais; além do desempenho de outras atividades afins.

4. **Tesoureiro – PL-CC-102 –atribuições:** dirigir as atividades de tesouraria; realizar o pagamento das despesas; emitir cheques, controlar os saldos; conciliação bancária e escrituração contábil dos pagamentos e recebimentos, receber os extratos bancários; manusear os recursos em espécie encontrados nos cofres da tesouraria; além de outras atribuições próprias da função.

5. **Assessor Técnico Legislativo – PL-CC-103-atribuições:** assessorar, coordenar e planejar as atividades de apoio administrativo e legislativo; prestar assessoria e apoio aos membros da Mesa Diretora e aos Presidentes; assessorar e desenvolver atividades em matérias pertinentes ao relacionamento da Câmara Municipal com a comunidade, em questões de natureza social; elaborar e planejar estratégicas de ação social; além do desempenho de outras atividades afins.

6. **Secretário Legislativo – PL-CC-104- atribuições:** dirigir, coordenar e orientar as atividades legislativas; acompanhar o curso das proposições; contribuir na elaboração de proposições de interesse da Mesa Diretora; orientar a expedição dos autógrafos; elaborar as promulgações de proposições de competência do Presidente; além do desempenho de outras atividades afins.

7. **Assessor Executivo – PL-CC-105 – atribuições:** assessoramento institucional à Casa Legislativa; prestar assessoria a Mesa Diretora nas suas relações com órgãos de outras esferas de Poder; assegurar o intercâmbio de informações entre os Poderes Executivo e Legislativo Estadual e Municipal, com relação aos assuntos e às matérias de interesse da comunidade condense; prestar assessoramento na realização das audiências públicas; de seminários legislativos e fóruns de debates; além do desempenho de outras atividades afins.

8. **Diretor de Patrimônio – PL-CC-105 – atribuições:** responsável pelo registro e o controle dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Conde, execução de tombamento; coordenar e supervisionar a guarda e conservação da Casa; formular e fazer cumprir as diretrizes da política pertinente a defesa dos bens adquiridos pela Câmara Municipal de Conde (PB).

9. **Diretor de Patrimônio Adjunto – PL-CC-105 – atribuições:** auxiliar o Diretor de Patrimônio no registro e o controle dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Conde.

10. **Assessor Especial da Presidência – PL-CC-106 – atribuições:** cuidar da agenda do Presidente; direcionar e assessorar as demandas e encaminhamentos da sociedade; recepcionar o Prefeito, o Vice-Prefeito e demais autoridades de todos os níveis na Câmara Municipal em nome da Presidência; além do desempenho de outras atividades afins.

11. **Assessor Especial – PL-CC-107 – atribuições:** assistir direta e imediatamente ao Presidente da Câmara Municipal no desempenho de suas atribuições e, especialmente, realizar estudos e contatos que sejam determinados em assuntos vinculados às suas competências; auxiliar o Presidente da Câmara na direção, orientação, coordenação e controle dos trabalhos da Casa Legislativa Mirim, bem assim na definição de diretrizes e na implementação das ações da sua área de competência; assistir ao Presidente, em articulação com o Gabinete, na preparação de material de informação e de apoio, de encontros e audiências com autoridades e personalidades nacionais e estrangeiras; realizar outras atividades determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal no diálogo e assistência com os gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal;

12. **Assessor Parlamentar – PL-CC-108 – atribuições:** assessorar as atividades de individual do parlamentar; prestar assessoramento político parlamentar aos Vereadores nas suas funções constitucionais; prestar assessoramento direto nas atividades de desenvolvida pelo edil em Plenário e nas Comissões Permanentes ou Temporárias; além de outras atividades correlatas.

13. **Assessor de Comissão Especial – PL-CC-108- atribuições:** assessorar, coordenar e planejar as atividades de apoio administrativo e legislativo junto aos membros das comissões temáticas da Casa Legislativa.

14. **Diretor Geral – PL-CC-108- atribuições:** supervisão e coordenação das atividades administrativas e operacional da Câmara Municipal, garantindo e exigindo o perfeito desenvolvimento de suas atribuições institucionais; acompanhar o andamento de projetos em tramitação comparecendo as reuniões ordinárias e extraordinárias.

15. **Diretor Geral Adjunto – PL-CC-108- atribuições:** auxiliar, no que lhe couber, o Diretor Geral supervisão e coordenação das atividades administrativas e operacional da Câmara Municipal.